

MOGIANA ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 45.710.423/0001-33 - NIRE 35.300.394.623

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 08 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua das Magnólias nº 2405, bairro Jardim das Bandeiras, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Os trabalhos foram instalados com a presença do acionista detentor da totalidade das ações da emissão da Companhia, sendo dispensada a convocação, em observância aos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente: Marcel Sacco; Secretário: Artemio Listoni. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Hercosul Alimentos Ltda., sociedade limitada, com matriz na Avenida Capivara, nº 1.000, Ivti (RS), CEP 93.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.545/0001-83 ("Hercosul Alimentos") pela Companhia ("Protocolo 1"); (ii) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Hercosul Distribuição Ltda., sociedade limitada, com matriz na Rodovia SC 407, nº 2.800, Biguaçu (SC), CEP 88.164-183, inscrita no CNPJ sob o nº 32.301.162/0001-50 ("Hercosul Distribuição" e, em conjunto com a Hercosul Alimentos, "Incorporadas") pela Companhia ("Protocolo 2" e, em conjunto com o Protocolo 1, "Protocolos"); (iii) ratificação da nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos das Incorporadas ("Laudos de Avaliação"); (iv) aprovação dos Laudos de Avaliação; (v) aprovação das incorporações da Hercosul Alimentos e da Hercosul Distribuição pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Protocolos ("Incorporações"); (vi) a ratificação de todos os atos já realizados pela administração da Companhia em relação às Incorporações, bem como autorizá-la a praticar todos os atos necessários à implementação das Incorporações; (vii) o aumento do capital social da Companhia em virtude das Incorporações, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, o acionista único da Companhia resolveu: (i) aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Protocolo 1, o qual foi firmado pelos administradores da Companhia e da Hercosul Alimentos, conforme Anexo I à presente ata. (ii) aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Protocolo 2, o qual foi firmado pelos administradores da Companhia e da Hercosul Distribuição, conforme Anexo II à presente ata. (iii) ratificar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 e no CRC/SP sob o nº 2SP-025.583/0-1, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Octavio Zampirolli Neto, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP-289.095/0-3 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação pelo critério patrimonial contábil. (iv) aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Laudos de Avaliação preparados pela Empresa Avaliadora, os quais integram os respectivos Protocolos na forma do Anexo A de cada documento. (v) aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, as Incorporações, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Protocolos. (vi) ratificar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, todos os atos já realizados pela administração da Companhia em relação às Incorporações, bem como autorizá-la a praticar todos os atos necessários à implementação das Incorporações. (vii) aprovar, em decorrência das Incorporações, o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e realizado pelas Incorporadas mediante a versão dos seus patrimônios líquidos, no valor total de R\$77.787.815,09, passando de R\$59.190.437,64 para R\$136.978.252,73, com a emissão de um montante total 18.743.393 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais substituirão as quotas de emissão das Incorporadas a serem extintas em decorrência das Incorporações e serão integralmente atribuídas ao sócio único das Incorporadas, a BRF Pet S.A.. Diante disso, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Mogiana passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O capital social é de R\$136.978.252,73, dividido em 54.695.533 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.**" (viii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário das deliberações tomadas e dos fatos ocorridos, a qual, depois de aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista abaixo assinado. Campinas, 02 de janeiro de 2025. **Mesa:** **Marcel Sacco - Presidente, Artemio Listoni - Secretário.** **Acionista Presente:** BRF Pet S.A. JUCESP nº 42.131/25-0 em 21/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO III: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto:** Artigo 1º. A MOGIANA ALIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como pelas disposições legais que forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Magnólias, nº 2405, Jardim das Bandeiras, CEP 13050089, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a fabricação, distribuição e comercialização de produtos de pet food próprios ou de terceiros, assim como produtos veterinários e insumos, inclusive a importação e exportação desses mesmos produtos ou seus componentes, e a prestação de serviços correlatos, no País ou no exterior, podendo a Companhia ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 46.190.437,64 (quarenta e seis milhões, cem e noventa mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 33.119.896 (trinta e três milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá aumentar o capital social, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, em deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 6º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Artigo 7º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) fixar a remuneração global anual, distribuir-lhe entre os membros da Diretoria e fixar os critérios para participação nos lucros dos empregados e administradores, observando o disposto neste Estatuto; (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (viii) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures, notas promissórias (*comercial papers*) e outros títulos de crédito assemelhados; (ix) aprovar os valores a serem pagos a título de participação estatutária dos empregados e administradores nos lucros de cada exercício social, bem como definir os critérios para distribuição de tais valores; (x) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que representem, isoladamente ou em conjunto, valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xi) autorizar a Diretoria a prestar fianças, avais e contratar seguros-garantia e operações de *hedge*, bem como *performance bonds*, sempre que tais atos resultem em risco econômico para a Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) autorizar a Diretoria a oferecer produtos e bens móveis e imóveis da Companhia, em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais, sempre que tais atos resultem em obrigações para a Companhia ou para sociedades controladas ou coligadas, diretamente ou indiretamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiii) aprovar a contratação com terceiros de operações de endividamento da Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiv) aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia, de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas), sempre que tais operações envolvem montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xv) aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria da Companhia em Assembleia Gerais e/ou Reuniões de Sócios de empresas controladas, coligadas ou investidas, direta ou indiretamente, na qualidade de acionista e/ou sócia de tais sociedades, exceto quando se tratar de assuntos que envolvam montantes inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos, e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia; (xvii) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos ou acordos comerciais (exceto instrumentos financeiros) envolvendo o curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, contratos de prestação de serviços, consultoria ou fornecimento, que representem, isoladamente ou em conjunto, valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (xviii) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia, sempre que tais atos envolverem montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo (a) se realizados entre a Companhia e empresas integralmente controladas, ressalvados os casos de venda e/ou cessão definitiva, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral; e (b) para autorização de uso de marcas por empresas controladas ou coligadas. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, órgão de representação da Companhia competente para praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único.** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, dependerão de aprovação prévia dos acionistas na Assembleia Geral. Artigo 9º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus substitutos. Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria da Companhia, conforme disposto no Artigo 7º acima. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada diretor ou de forma global. Artigo 11º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. Artigo 12º. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 13º. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, enquanto os demais terão a designação sugerida pelo Diretor Presidente. Artigo 14º. Observado o disposto no Artigo 7º acima, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: a) isolada de qualquer diretor em atos e obrigações que envolvam valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e b) conjunta de 2 (dois) diretores em atos e obrigações que envolvam valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Parágrafo Único.** Os mandatos outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, para fins específicos e por prazo determinado, com vigência não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes de cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, respeitadas as limitações e restrições mencionadas neste Estatuto. Artigo 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que envolvem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 16º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** Artigo 17º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 18º. A Companhia, por deliberações da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção:** Artigo 19º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** Artigo 20º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral na forma dos usos, costumes e legislação aplicável ao tipo.

